|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019CONTRATO Nº 037/2019 |

**CONTRATO Nº 037/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA ZELIO MARQUES BITENCOURT -MEI.**

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor Antônio Zilli, inscrito no CPF sob o nº 018.798.989-34, residente e domiciliado no Município de Urubici,/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Zélio Marques Bitencourt MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Geral Crioulas, inscrita no CNPJ sob o nº 23.631.249/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor José Lindomar de Oliveira Jordão, portadora do RG sob o nº 2183131 e inscrito no CPF sob o nº 868.883.909-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Fornecimento de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual dentro dos padrões exigidos por lei, conforme descrito no “Anexo 01”, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A validade será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma escolar, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente até o limite de 60 meses.

**3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1.** O Município pagará a empresa o preço de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), no item 04, por quilometro rodado, no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a execução dos serviços.

**3.2.** Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**3.3.** O reajuste será anual com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

**4 – DA FISCALIZAÇÃO DOS VEICULOS**

**4.1.** Todos os veículos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes nos órgãos federais regulamentadores e legislação vigente.

**4.2.** O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Educação julgar necessário, durante a execução do contrato.

**5 – DA EXECUCAO DOS SERVICOS**

**5.1.** O início dos serviços será conforme cronograma escolar, e a prefeitura poderão aplicar penalidades dos serviços que não satisfaçam as especificações legais ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao Prestador do Serviço e glosando o correspondente valor.

**5.2.** Após o processo licitatório, conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria do veículo da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, e a empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida no termo de referencia no anexo I do edital, que faz parte integrante desta edital.

**5.3.** Todos os serviços diariamente prestados deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do Anexo I e orientação da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte e com responsabilidade integral da empresa vencedora do certame. A execução dos serviços fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal, podendo ser aplicado as penalidades cabíveis.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos previstos a Secretaria Municipal, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração para o pagamento em 30(trinta) dias obedecidas a ordem cronológica de sua exigibilidade.

**6.2.** Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32, **número do Processo, da Nota de Empenho e o número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

**6.3.** A nota fiscal será emitida de acordo com a **fonte de recursos na nota de empenho**.

**7– PENALIDADES**

**7.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

**7.1.3.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8 – CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES**

**8.1.** Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada prestação dos serviços.

**8.2.** Os prazos indicados neste Contrato serão contados nos termos Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**9– DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de URUBICI/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade.

URUBICI/SC 01 de agosto de 2019.

Antônio Zilli

Prefeito Municipal.

 José Lindomar Oliveira Jordão

Zélio Marques Bintecourt -MEI.